

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 392/XIII/1.^a

PELA GARANTIA DA LEGALIDADE E RESPEITO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES NO PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO DO NOVO BANCO

O Novo Banco, S.A. (NB) é uma instituição financeira pública - conforme resulta da decisão da Comissão Europeia, parágrafo 59, sobre a resolução do Banco Espírito Santo, SA, de 3 de agosto de 2014 - criada em 4 de agosto de 2014 após a medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S.A.

Depois de um primeiro momento em que a sua dedicação e competência foi enaltecida e apontada como crucial para o sucesso da instituição, os trabalhadores do Novo Banco foram confrontados com vários anúncios de despedimentos e rescisões muito pouco “amigáveis”.

A versão mais recente do plano de reestruturação, que ainda não foi dado a conhecer às organizações representativas dos trabalhadores, deu lugar à rescisão de contrato com 500 trabalhadores e no dia 23 de maio o Novo Banco anunciou o despedimento coletivo de 56 trabalhadores do Novo Banco e de 13 trabalhadores de outras empresas do Grupo Novo Banco. Os trabalhadores abrangidos, bem como as centenas de outros que foram incluídos no conturbado e muito pouco transparente processo de “rescisões amigáveis”, enfrentam agora o desemprego e estiveram, até à comunicação da decisão final de despedimento, sem conhecer os verdadeiros critérios de seleção que determinaram o seu afastamento.

As revogações destes contratos de trabalho, que deveriam resultar de um acordo mútuo entre as partes, na prática materializaram-se numa pressão, unilateral, do Novo Banco sobre trabalhadores em relação aos quais havia um interesse específico em despedir. Todo este processo foi marcado pela ausência de contraditório e envolto em práticas que consubstanciam assédio moral sobre os trabalhadores.

Basta pensar que, no dia 2 de maio de 2016, entre 50 a 100 trabalhadores do Novo Banco foram impedidos de entrar no seu local de trabalho, através da desativação dos seus cartões que permitem a abertura de portas de acesso, e de acederem ao sistema informático do banco. Esta prática que se traduz em “obstar injustificadamente à prestação efetiva de trabalho” é uma violação do artigo 129.º do Código do Trabalho e encerra mais uma forma de pressão sobre os trabalhadores. Mais uma vez os trabalhadores visados são os abrangidos pelo plano de reestruturação do banco que não aceitaram a proposta de “acordo” e que estão assim a ser forçados a reconsiderar as suas opções.

Tivemos ainda conhecimento de que estes trabalhadores receberam uma carta a dispensá-los da comparência no local de trabalho até 30 de maio, sem que perdessem o direito à sua remuneração, o que vem acrescer a outras cartas que já tinham recebido a dispensá-los do “dever de assiduidade”. Segundo o jornal Público, “os trabalhadores que não aceitaram a rescisão tinham informação por escrito de que seriam dispensados no âmbito do processo de redução de trabalhadores que o banco está obrigado a cumprir”.

Com a comunicação, pela primeira vez, de um despedimento coletivo por parte de um banco de capitais públicos, o Novo Banco interrompeu um processo negocial que, segundo alertava em comunicado a Comissão de Trabalhadores, estava inquinado por dois fatores essenciais que contribuíram para um forte clima de instabilidade:

- Desrespeito pelos acordos bilaterais assinados pelo banco com dezenas de trabalhadores na pré-reforma;
- Desconhecimento, por parte dos trabalhadores de critérios de seleção dos trabalhadores despedidos, “escolhidos”, para poderem aquilatar da veracidade dos motivos invocados.

Iniciada que se encontra a notificação aos trabalhadores da decisão final de despedimento confirma-se que este processo está pejado de incongruências e ilegalidades.

Assim, há um conjunto de situações anómalas que importa identificar:

1. No leque dos trabalhadores que têm vindo a ser notificados da decisão final de despedimento encontram-se trabalhadores que não aceitaram as condições propostas aquando da tentativa unilateral de acordo o que se traduz numa forma de pressão inaceitável e assume contornos persecutórios;
2. Os critérios de seleção permanecem pouco claros, uma vez que estão escudados em pontuações e pressupostos incompreensíveis;
- 3.º Invocam-se extinções do posto de trabalho que não se verificam, uma vez que a necessidade de exercício daquelas funções se mantém;
- 4.º A notificação da decisão final integra a informação aos trabalhadores de que, caso o pretendam, poderão comparecer em reuniões individuais de esclarecimento, muitas das quais completamente deslocadas do local onde prestam funções com custos inoportáveis para o trabalhador.

Acresce que, numa manobra inaceitável, o Novo Banco, em 01/06/2016, com o processo de despedimento coletivo já iniciado, assina uma alteração ao Contrato Constitutivo de um Fundo Complementar que consubstancia num interesse económico escondido para se apoderar de milhões de euros do Fundo de Pensões e reduzir as necessidades de capitalização, numa clara discriminação entre os trabalhadores que assinaram as rescisões amigáveis e os que são agora abrangidos por este despedimento coletivo, daí resultando perdas materialmente muito relevantes e uma apropriação de um Fundo de Pensões - Plano Complementar desse Grupo de Trabalhadores. Tendo em conta que os trabalhadores das RMA'S e do despedimento coletivo deixam de se reformar como bancários ao abrigo da cláusula 137^a do ACT e passam a reformar-se ao abrigo da cláusula 140^a (implica um corte de 30% e a passagem à reforma dos 65 anos para 66 anos e 3 meses) que remete para o regime de Segurança Social, o NB irá proceder ao recálculo de responsabilidades do Fundo de Pensões que lhe permitirá libertar milhões de euros, cremos que num valor superior ao das indemnizações pagas.

A forma como este processo de reestruturação do Novo Banco tem sido conduzida e que envolve a cessação do contrato dos trabalhadores por via de “rescisões amigáveis” que não resultam de acordo mútuo, mas consubstanciam mais uma forma de “mobbing”, inclusivamente sobre trabalhadores em pré-reforma, e o processo de despedimento coletivo, enferma de desrespeitos gritantes dos direitos laborais dos trabalhadores e da sua dignidade. Foram violados os direitos de informação, consulta, participação, comunicação às estruturas representativas dos trabalhadores, o princípio da boa fé, bem como os pressupostos materiais e formais do despedimento coletivo. É necessária uma intervenção eficaz e célere que evite danos irreparáveis dos direitos dos trabalhadores envolvidos.

Este despedimento coletivo, que pela primeira vez inclui trabalhadores em situação de pré-reforma, é, ou pode ser um ensaio para outras situações análogas em preparação.

Hoje o Novo Banco, amanhã o Millennium BCP, o BPI, a Caixa, o MG e a PT, em conjunto estas empresas terão muito próximo de 10.000 trabalhadores na pré-reforma.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Tome as medidas necessárias para travar este despedimento coletivo e encete um processo negocial com as estruturas representativas dos trabalhadores;
2. Proceda ao levantamento das situações ilícitas ou irregulares identificadas no processo de reestruturação e despedimento coletivo do Novo Banco, designadamente as que consubstanciem violação dos direitos laborais dos trabalhadores envolvidos;
3. Comunique, através do meio que considere mais expedito, às partes envolvidas, designadamente às estruturas representativas dos trabalhadores, de que forma pretende garantir o cumprimento da legalidade e que medidas irá tomar nesse sentido.

Assembleia da República, 24 de junho de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

